Processo Administrativo nº 005/2022
Contrato Administrativo nº 005/2022
Concorrência nº 001/2022

**CONTRATO DE EMPREITADA A PREÇOS UNITÁRIOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N.º 06.554.968/0001-46, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA CONSTRUTORA SANTA INÊS, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.528.908/0001-06, NA FORMA ABAIXO.**

**O MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.968/0001-46, com sede na Praça Imaculada Conceição, nº 544, Centro – São Félix do Piauí - CEP – 64.375-000, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Jaílson Pio, residente e domiciliado neste municipio, portador de Carteira de Identidade 188032 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº : 130.134.753-15, e do outro lado, a empresa Construtora Santa Inês, Empresa inscrita no CNPJ sob o nº 02.528.908/0001-06, com sede na Avenida Senador Helvidio Nunes, nº 1364 A, Bairro Catavento, na cidade de Picos-PI, CEP: 64.607-165, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. Getúlio Alves de Carvalho, de Nacionalidade Brasileira, Casado, com Cédula de Identidade nº 430.505 SSP-PI, e CPF nº 386.813.404-25, residente e domiciliado á Rua Napoleão Lima, 1385, Apto 502 B, Bairro Joquei, na Cidade de Teresina-PI, denominada **CONTRATADA**. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE EMPREITADA** para o melhoramento da implantação e pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo com banho diluídona pista de rolamento e tratamento superficial simples com banho diluído nos acostamentos da estrada que liga a Sede do Município de São Félix do Piauí até a Localidade Buriti do Castelo resultante do Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos na proposta do Contrato, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto a habilitação e qualificação do CONTRATADO no certame licitatório, que será aferido por consulta on line no SICAF, antes dos pagamentos de medições, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 .

## CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados sob a forma de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com o Projeto de Engenharia constante do Edital, atendida as especificações fornecidas pela Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí, devendo a Contratada alocar todos os equipamentos,

pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado. Será observado o disposto nas cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS**

Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexosintegrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partescontratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medições, serão compostas dos seguintes documentos:

I- carta da Contratada encaminhando a medição;
II- memória de cálculo;
III- planilha de medição atestada e boletim de faturamento;
IV- certificado de medição, definindo o período correspondente;
V- cronograma executivo (físico) realizado;
VI- quadro resumo financeiro;
VII- relatório fotográfico, contendo comentários por foto;
VIII- cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;
IX- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
X- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
XI- Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
XII- Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da contratada, na forma da lei;
XIII- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
XIV- Cópia do seguro-garantia;
XV- Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;
XVI- Guia de recolhimento do FGTS;
XVII- Guia de recolhimento previdenciário – GFIP;
XVIII- Comprovante de pagamento do ISS;
XIX- Relatório pluviométrico, quando couber;
XX- Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nasmedições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando setratar de obras de característica unidimensional, conforme exemplos do anexo IV;
XXI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII deverão estar assinados pela empresa contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além dos documentos elencados no item 21.3 do Edital,deverão constar da primeira medição:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pelaexecução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;
II – cópia da ordem de serviço;
III – cópia dos demais seguros exigidos no contrato;IV – matrícula no cadastro específico do INSS (CEI).

PARÁGRAFO QUARTO - Para a última medição, além dos documentados discriminados no item 21.3 do Edital, serão exigidos:

I – baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);
II – projeto “As Built”, quando previsto;
III – termo de recebimento definitivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO - DO REAJUSTAMENTO**

A Prefeitura Municipal de São Félix Do Piauí-PI pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados eexecutados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar na sede da Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí, a nota fiscal correspondente à medição, que será encaminhada à **Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí**, para, proceder à atestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do Atestado de Execução dosServiços, que equivale ao correspondente aceite na nota fiscal ou fatura recebida pelo DER/ PI.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso quantoà data prevista de pagamento, serão atualizados financeiramente, desde que o Contratado não tenha dado causa a atraso, pelos índices de variação do IPCA / IBGE, em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, desde a datada emissão do **Aceite na nota fiscal ou fatura recebida pela Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí** até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da Contratada, estabelecida no subitem 20.1 do EDITAL.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados pelos Índices utilizados e fornecidas pelo DNIT, para o setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 01(um) ano do mês base da proposta que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no edital, nos termos do ART. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01, sendo o índice inicial (Io) referente ao mês do Orçamento da Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí **(SICRO Região Nordeste – PI / Janeiro-2021; SINAPI PI / Janeiro-2021; ANP Ceará / Janeiro-2021 –SEM DESONERAÇÃO).** Tal procedimento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 meses, contados de Janeiro/2021, em atendimentoaos termos do art. 2º da Lei nº. 10.192/2001 ou seja, nos contratos de prazo for inferiora um ano, e afetará exclusivamente a etapas / parcelas do empreendimento cujo atrasonão decorra de culpa da contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde a contratada não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado quea taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I X N X VP, sendo:**

**EM =** Encargos Moratórios;

**N =** Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP =** Valor da parCPLa a ser paga;

**I =** Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I = (TX)** **I = (6 / 100)** **I = 0,00016438**

**365** **TX = Percentual da taxa anual = 6%**

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo modificação nos custos de aquisição de materiais asfálticos

constante na planilha orçamentária original durante o período de execução da obra, a empresa contratada, mediante prévia análise da DUEN, fará jus ao reequilíbrio econômico e financeiro exclusivamente referente a esses produtos, decorrentes de acréscimos ou decréscimos, conforme as condições descritas na Instrução de Serviços nº001/2021 – de 05/07/2021, calculados de acordo com a equação definida no art. 9º da referida instrução normativa.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO - EMPENHO E DOTAÇÃO DO VALOR**

I- DO VALOR GLOBAL: R$ 5.574.639,30 (cinco milhões e quinhentos e setenta e quatro mil e seiscentos e trinta e nove reais e trinta centavos).

II- DO EMPENHO E DOTAÇÃO: As despesas decorrentes desse contrato provêm dos recursos do Orçamento geral do Município e convênio nº 906922/2020 com o Ministério do Desenvolvimento Regional, no elemento de despesa 449051 – Obras e Instalações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES**

Os serviços contratados deverão ser concluídos dentro do prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí. O prazo de vigência contratual é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato. O prazo contratual estabelecido para execução dos serviços poderá ser prorrogado dentro da vigência mencionada anteriormente, na forma prevista no Art. 57, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estes prazos serão contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os trabalhos executados serão recebidos pela Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações e NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA anteriormente citadas

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO**

Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, por meio da Apólice de Seguro Garantia fornecida pela JNS SEGURADORA S.A, inscrita sob o CNPJ nº 30.862.594/0001-00 com sede na Alameda Dom Pedro II, 21 - Batel - Curitiba - PR, Apólice n°: 1007607001412, Endosso n°: 0 Proposta nº: 677, em data de 18 de Abril de 2022, no valor de R$ 167.236,18 (cento e sessenta e sete mil duzentos e trinta e seis reais e dezoito centavos, vigencia início: 13/04/2022, Término da Vigencia: 08/04/2023, Valor Correspondente a 3% (Três Por Cento) do Valor a Preços Iniciais do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ**.

Constituem direitos e prerrogativas da Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, vigentes no DNIT, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

**CLAUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal conforme exigido no subitem 13.3 e 19.1 deste Edital, inclusive do recolhimento do ISS ao município do local da Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Admitir e manter nos seus quadros egressos do sistemaprisional do Estado do Piauí, devendo observar, quando da contratação, as disposições da Lei Estadual n 6.344, de 12 de março de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.**

A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executado,e essa se estenderá até a finalização da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos a Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí, sem exclusãoda responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a pratica de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 do Edital, verificado o nexo causal devido à ação ou a omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

I - Advertência;
II -Multa;
II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Prefeitura Municipal De São Felix Do Piauí-PI;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica.
V - Advertência

PARÁGRAFO QUARTO - A Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

PARÁGRAFO QUINTO - A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro, e no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de São Felix do Piauí-PI – , a critério do responsável indicado pelo município para gerir o contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Também poderá ser aplicada a advertência nos casos previstos nos subitens 26.1.3 e 26.2.1.6 do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS**

Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de ate 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de ate 10% (dez por cento) sobre o

valor totaldo contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

a) O CONTRATADO executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, menos de 30% (trinta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZACAO;

b) O CONTRATADO executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, menos de 50% (cinquenta por cento) do previsto no cronograma físico- financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZACAO;

c) O CONTRATADO executar, até o final do sexto mês do prazo de execução do objeto, menos de 70% (setenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZACAO;

d) O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;

e) Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para inicio dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além das multas previstas no item 26.1 e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1.1, 1.2 e 2 abaixo:

**Tabela 1.1 – Obra até 10 milhões**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|---|---|
| **1** | **R$ 150,00** |
| **2** | **R$ 250,00** |
| **3** | **R$ 350,00** |
| **4** | **R$ 500,00** |
| **5** | **R$ 2.500,00** |
| **6** | **R$ 5.000,00** |

**Tabela 1.2 – Obra acima de 10 milhões**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|---|---|
| **1** | **R$ 300,00** |
| **2** | **R$ 500,00** |
| **3** | **R$ 700,00** |
| **4** | **R$ 1000,00** |
| **5** | **R$ 5.000,00** |
| **6** | **R$ 10.000,00** |

**Tabela 2**

| INFRAÇÃO | | |
|---|---|---|
| **Item** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| **1** | Permitir a presença de empregado não uniformizado, malapresentado; por empregado e por ocorrência. | **01** |
| **2** | Manter funcionário sem qualificação para a execução dosserviços; por empregado e por dia. | **01** |
| **3** | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. | **02** |
| **4** | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição dematerial; por ocorrência. | **02** |
| **5** | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência. | **03** |
| **6** | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou casofortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada. | **03** |
| **7** | Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | **03** |
| **8** | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seusagentes; por ocorrência. | **03** |
| **9** | Utilizar as dependências do PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO PIAUÍ para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência. | **04** |
| **10** | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência. | **04** |
| **11** | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danofísico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. | **06** |
| **12** | Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência | **06** |
| | **Para os itens a seguir, deixar de:** | |
| **13** | Apresentar a ART dos serviços para inicio da execução destes no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato;por dia de atraso. | **01** |
| **14** | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia. | **01** |
| **15** | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência. | **01** |

| | | |
|---|---|---|
| **16** | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | **01** |
| **17** | Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle deacesso de seus funcionários; por ocorrência. | **01** |
| **18** | Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregadoe por ocorrência. | **02** |
| **19** | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | **02** |
| **20** | Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FIACALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidospor este contrato; por serviço, por dia. | **02** |
| **21** | Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;por ocorrência. | **03** |
| **22** | Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências"-DIÁRIO DE OBRAS; por dia. | **04** |
| **23** | Registrar diariamente o andamento dos serviços e os fatos relativos à execução das obras, no DIARIO DE OBRAS. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO do Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí ; por dia. | **03** |
| **24** | Encaminhar semanalmente para arquivamento na pasta docontrato no PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, a 1ª via do DIARIO DE OBRAS relativo àsemana anterior. por semana. | **03** |
| **25** | Inserir no DIARIO DE OBRAS, as justificativas apresentadaspara subsidiar as alterações do contrato na data de sua ocorrência anexando os registros no pedido; Por ocorrência. | **06** |
| **26** | Iniciar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas noprojeto básico anexo a este Edital; por dia. | **04** |

| | | |
|---|---|---|
| **27** | Cumprir quaisquer dos itens do **Edital e anexos da ConcorrênciaNº 001-2022**, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notific da pela FISCALIZAÇÃO; porocorrência | **04** |
| **28** | Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes- refeições, seguros, encargos fiscais sociais, bem como arcarcomquaisquer despesas direta e/ou indiretas relacionadas aexecução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência. | **05** |

PARÁGRAFO QUARTO previamente estabelecido - Quando o CONTRATADO deixar para execução dos serviços previstos de cumprir prazo no cronograma de execução físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZACAO, serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

PARÁGRAFO QUINTO - A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidira (ao) sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZACAO.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO a sanções atraso injustificado na execução dos variáveis e progressivas, a depender serviços sujeitara o da gravidade e da freqüência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3 a seguir:

**Tabela 3**

| GRAU | MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês) | TIPO DE ATRASO |
|---|---|---|
| 1 | 0,10% | BRANDO E EVENTUAL |
| 2 | 0,30% | MEDIANO E EVENTUAL<br>BRANDO E INTERMITENTE |
| 3 | 0,50% | GRAVE E EVENTUAL<br>BRANDO E CONSTANTE |
| 4 | 0,70% | MEDIANO E INTERMITENTE |
| 5 | 0,90% | GRAVE E INTERMITENTE<br>MEDIANO E CONSTANTE |
| 6 | 1,10% | GRAVE E CONSTANTE |

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quanto a gravidade, o atraso será classificado como:

a) brando: quando acarretar um atraso de 5% ate 15% na execução dos serviços no mês;

b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no mês;

c) grave: quando acarreta um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no mês.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

PARÁGRAFO NONO - A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se a comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado ate a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZACAO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZACAO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de ate 5%.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZACAO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO -. Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, ate o limite de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Após o sexagésimo dia, será aplicada a sanção de inexecução parcial, conforme definido anteriormente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO PIAUÍ.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO PIAUÍ. por ate 2 (dois) anos, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.o 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 26.1.1 desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de São Felix do Piauí-PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em beneficio próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de São Felix do Piauí-PI;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei no. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de São Felix do Piauí-PI após a assinatura do contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Apresentação, a Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 26.1.2 desta cláusula;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São

Felix do Piauí-PI e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente a de multa;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em divida ativa.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de ate 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e "NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA" vigentes no DNIT.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO**

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à analise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub- rogação contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São Felix do Piauí-PI fiscalizará a execução dos trabalhos e, se assim entender, também através de supervisão contratada. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização e da supervisão, são especificadas nas "Normas e Procedimentos Administrativos Sobre Contratações de Obras e Serviços de Engenharia " vigentes na Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí, que a CONTRATADA declara conhecer e a elas se submeter.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Barro Duro, Piauí - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

SÃO FÉLIX DO PIAUÍ - PI, 18 de abril de 2022.

_____

José Jailson Pio
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

Construtora Santa Inês
Getúlio Alves de Carvalho
Sócio Administrador
Empresa
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1._____
CPF:

2._____
CPF: